

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

04/2021

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FCAC - FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - FCAC

Considerando que:

A Língua Portuguesa, constitui o vetor de ligação e comunicação dos Países da CPL;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março, aprovou o Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa (doravante denominado Conceito Estratégico), vigente até 2020, que assenta em quatro "princípios chave": Coordenação entre os parceiros; concentração geográfica e setorial; apropriação, com enfoque no desenvolvimento de capacidades e na sustentabilidade; e a parceria, através da partilha de capacidades e recursos, incluindo fontes de financiamento;

De acordo com a citada Resolução do Conselho de Ministros, Portugal deve manter o seu enfoque, designadamente, na cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);

As Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) assumem um papel fulcral no eixo da cooperação para o desenvolvimento, cida, tendo em conta as relações de parceria estabelecidas e consolidadas, que desenvolvem de forma descentralizada, com entidades públicas, com o setor privado, a sua proximidade e conhecimento das necessidades das comunidades em causa, bem como a agilidade e eficiência das suas intervenções;

Entre o povo português e o povo cabo-verdiano coexistem fortes e seculares laços de amizade e de comunhão histórica;

O percurso dos povos de Cabo Verde e de Portugal carregam idênticas roupagens, unidos pela identidade e pelos históricos laços de amizade, marcado por décadas de luta pela afirmação do respeito pela dignidade da pessoa humana;

A Juventude, através das Organizações Não Governamentais, tem desempenhado um papel de relevo no fortalecimento das relações de amizade entre a República de Portugal e os países africanos da língua oficial portuguesa, do qual Cabo Verde faz parte;

Essas relações históricas devem ser estabelecidas não apenas ao nível estatal, como também devem ser mantidas entre as instituições estatais e os atores não governamentais destes países.

A juventude, sendo o estrato social mais importante numericamente nas sociedades contemporâneas assumidas globalmente, deve aproveitar essa presença massiva no seio da população para fazer dela um indicador estruturante maior e incontornável em todo o processo de desenvolvimento económico, social, político e cultural;

A Federação Cabo-Verdiana das Associações Comunitárias (FCAC) - é uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos, fundada a 01 de agosto de 2020. Conta atualmente com cerca de 100 Associações Juvenis de base local, distribuídas por todas as 9 ilhas de Cabo Verde, bem como as Redes das Associações Comunitárias e Movimentos Sociais dos Conselho, sendo a maior estrutura representativa do movimento associativo juvenil em Cabo Verde;

A FCAC tem como missão representar todos os/as jovens e as suas organizações perante os poderes públicos e políticos, defendendo os seus interesses, necessidades e objetivos, promovendo o diálogo estruturado e a inclusão social de jovens com menos oportunidades.

Nos termos do disposto na alínea p), do nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o município dispõe de atribuições no domínio da cooperação externa.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, instituição juvenil sem fins lucrativos pessoa coletiva n.º 586 010 408, com sede na Rua Bairro de Achada Santo Antônio, Cidade da Praia, neste ato representado por Denílson Patrick dos Santos Monteiro, na qualidade de Presidente, respetivamente, adiante designada por FCAC ou segunda outorgante, e;

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea aaa), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer, em termos gerais, a cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e a FCAC, definindo os seus objetivos, tipo de ações e atividades de cooperação, assim como a duração do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETIVOS)

1. As Partes assumem o compromisso de empreender programas de cooperação tendo em vista o desenvolvimento mútuo numa base de interesses comuns e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

2. A cooperação pode versar todos os domínios considerados de interesse para as Partes designadamente:
 - a) Facilitação na obtenção de parcerias com demais instituições vocacionadas para a temática da Juventude;
 - b) Reforço da capacidade institucional das organizações juvenis dos dois países;
 - c) Promoção da solidariedade entre os povos português e cabo-verdianos;
 - d) Defesa do meio-ambiente;
 - e) Facilitação na obtenção de parcerias com Instituições de Ensino do Concelho;
 - f) Apoio a crianças e adolescentes carenciadas das nossas comunidades;
 - g) Formação e capacitação dos jovens;
 - h) Participação de Competições desportivas de ambas as partes;
 - i) Promoção da Cultura entre os povos português e cabo-verdiano;
 - j) Financiamentos dos Projetos Sociais, educativos, desportivos e culturais;
 - k) Participação bilateral nas atividades de ambas organizações.
3. Os objectivos, o financiamento e a responsabilidade dos projectos de cooperação serão afixados, de acordo com ambas as partes, mediante convénio especial.

CLÁUSULA TERCEIRA
(CONFIDENCIALIDADE)

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial toda a informação e a documentação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência deste, mesmo após a respetiva extinção.
2. Não se consideram como confidenciais as informações que se encontrem publicamente disponíveis ou que sejam definidas pelas Partes para efeito de divulgação pública.

CLÁUSULA QUARTA
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente

Protocolo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA
(COMPROMISSO)**

As partes comprometem-se a resolver internamente qualquer divergência na interpretação, aplicação ou revisão das disposições do presente Protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 90 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada, com aviso de receção, a remeter à contraparte.

**CLÁUSULA NONA
(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-



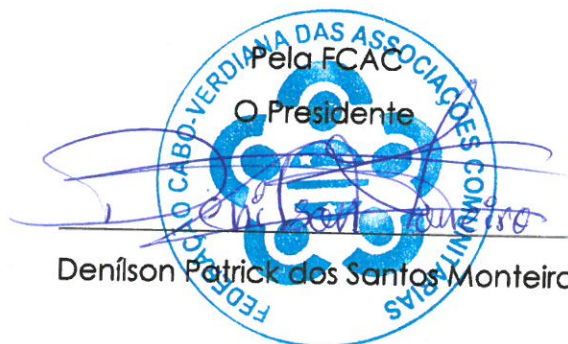
A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de Maio de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Denílson Patrick dos Santos Monteiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de Maio de 2021